



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 138.2025

A **CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**, CNPJ n. 00.399.857/0001-26, com sede na SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019, neste ato representada pelo Sr. Superintendente da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, **ANTÔNIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO**, que recebeu poderes diretamente do Diretor-Presidente, Senhor **LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**, para o fim específico de assinar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (Doc. 138886.2025), autorizado pela Diretoria Executiva da Codevasf por meio da Resolução nº 249, de 19/2/2025 (Doc. 034372.2025), perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, apresentado pela Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho, **Adriana Holanda Maia Campelo**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer para a adequação da conduta da COMPROMISSÁRIA às exigências legais, considerando-se os elementos de prova colhidos no âmbito do **Inquérito Civil nº 002570.2023.05.000/2 - 11**, em especial, o laudo pericial de Doc n.º 181246.2024, elaborado pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, após análise documental do acidente de trânsito com duas vítimas fatais e uma em estado grave, ocorrido em 19/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região
Av. Sete de Setembro, nº 2563, Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-003
Ponto de referência: próximo ao Largo da Vitória
Fones: 3324-3400, Fax: 3324-3431



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A COMPROMISSÁRIA, a partir da data da assinatura deste instrumento, assume as seguintes obrigações:

2.1) INFORMAR aos trabalhadores sobre os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho e as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;

2.2) ABORDAR no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho, notadamente acerca de acidentes de trânsito e direção defensiva;

2.3) IDENTIFICAR os perigos no PGR, incluindo: a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; b) identificação das fontes ou circunstâncias; e c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos;

2.4) DESCREVER no PCMSO os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;

2.5) ANALISAR e DOCUMENTAR os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho, de forma a: a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho; b) identificar os fatores relacionados com o evento; e c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1) O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta, resultará na aplicação de **multa no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com relação a cada descumprimento de cada obrigação prevista na cláusula segunda do presente Termo. Em caso de reincidência, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

multa será acrescida de 100% (cem por cento).

3.2) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente termo, a compromissária juntará, aos autos do Inquérito Civil nº 002570.2023.05.000/2 - 11, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 2.1 ao 2.4.

3.3) Verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste compromisso, a Compromissária será intimada para se manifestar e apresentar documentos no prazo de 10 (dez) dias.

3.4) No caso de a Compromissária não apresentar manifestação no prazo estipulado, ou não sendo aceitas as justificativas apresentadas, o MPT executará a multa devida pelo descumprimento do TAC.

3.5) O importe apurado a título de multa será devidamente corrigido pelos mesmos índices de correção dos débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

3.6) A multa ora pactuada será reversível em favor do **FUNTRAD** - Fundo de Promoção do Trabalho Decente, CNPJ 18.296.123/0001-87, instituído pela lei estadual de nº 12.536/2011, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85.

3.7) As multas não são substitutivas das obrigações de fazer pactuadas, as quais remanescem independentemente da aplicação daquelas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1) O cumprimento do presente ajuste é passível de averiguação, a qualquer tempo, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

da Bahia e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho.

4.2) O Compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público do Trabalho o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face da Compromissária, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1) As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem **vigência de 5 (cinco) anos**, a partir da data da sua assinatura, e abrangência em toda a área de atuação da CODEVASF.

5.2) Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 784, IV, do Código de Processo Civil-15 e 876 Consolidado e, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas e do não pagamento voluntário das multas nele previstas, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, 876 e 877-A, estes últimos da CLT.

Salvador/BA, 19 de agosto de 2025.

ADRIANA HOLANDA MAIA CAMPELO

Procuradora do Trabalho

ANTÔNIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO

Superintendente da 1ª Superintendência Regional da Codevasf

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região

Av. Sete de Setembro, nº 2563, Vitória, Salvador/BA – CEP: 40.080-003

Ponto de referência: próximo ao Largo da Vitória

Fones: 3324-3400, Fax: 3324-3431



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 002570.2023.05.000/2 Termo de Ajuste de Conduta nº 000138.2025**

.....
Signatário(a): **Adriana Holanda Maia Campelo**

Data e Hora: **19/08/2025 12:09:06**

Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **Adriana Holanda Maia Campelo**

Data e Hora: **19/08/2025 12:09:30**

Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **ANTONIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO**

Data e Hora: **19/08/2025 17:20:43**

Assinado com login e senha.

.....
Verificação documento original: <http://www.prt5.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=6075651&ca=3SFHF62EVJFLP7CK>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2025 | Edição: 164 | Seção: 3 | Página: 141

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/1ª Superintendência Regional

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo nº 59503.000045/2023-61-e

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Conduta nº 1.0047.00/2025, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0002-07 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. OBJETO: fixação de obrigações de fazer para a adequação da conduta da COMPROMISSÁRIA às exigências legais, considerando-se os elementos de prova colhidos no âmbito do Inquérito Civil nº 002570.2023.05.000/2 - 11. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 1ª SR Antônio Romeu Pereira Souto Filho, e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO a Sra. Adriana Holanda Maia Campelo.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

